



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 201988100012

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON MARIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que a manifestação do perito não trouxe luz a questão.

Primeiro, a sua conclusão de que há invalidez, contradiz o afirmado na sua conclusão anterior que afirmara inexistir limitação física no referido pé, logo se não há disfunção no patrimônio físico da vítima é por que não há invalidez.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas, ressaltando sua impugnação anteriormente apresentada, e requer, que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 21 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**